



LEI N. 2.202 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016

ALTERA A LEI 1.918 DE 27 DE JULHO DE 2011.

O Povo do Município de Janaúba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Anexo I da Lei 1.918, de 27 de julho de 2011, que passa a vigorar nos seguintes termos:

ANEXO I QUADRO DE CARGOS DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO								
Denominação do cargo	Escolaridade mínima exigida	Forma de recrutamento	Vagas	Novas vagas	Total vagas	Carga horária	Nível	Vencimento
Auxiliar de classe	Ensino médio completo	CP	168		168	30h	I	880,00
Assistente de Educação	Ensino médio completo	CP	1		1	30h	II	880,00
Auxiliar de Biblioteca	Ensino médio completo	CP	4		4	30h	II	880,00
Monitor de ônibus Escolar	Ensino médio completo	CP	17		17	40h	II	880,00
Auxiliar de Secretaria Escolar	Ensino médio completo	CP	47		47	30h	III	880,00
Monitor auxiliar	Ensino médio completo	CP	11		11	30h	III	880,00
Professor Infantil	Ensino Médio Completo – Magistério	CP	30		30	25h	IV	1.606,70
Professor Educação Básica I	Ensino Normal Superior	CP	394	9	403	25h	IV	1.606,70
Professor Educação Básica I (*)	Ensino Superior Completo		98		98	25h	V	1.365,53
Pedagogo	Ensino Superior Completo	CP	47		47	30h	VI	1.606,70
Totais			817	9	826			

* As vagas relativas ao cargo de Professor de Educação Básica II serão distribuídas da seguinte forma:



Licenciamento	Forma de recrutamento	Vagas Atuais	Educação	Promoção Social	Total de Vagas
Licenciatura em educação física.	CP	12	13		25
Licenciatura em educação física.	PSS	0		4	4
Licenciatura em letras português	CP	12	1		13
Licenciatura em letras inglês	CP	2			2
Licenciatura em matemática	CP	10	2		12
Licenciatura em geografia	CP	10			10
Licenciatura em história	CP	6	1		7
Licenciatura em ciência	CP	6	2		8
Licenciatura plana em ensino religioso, ciências da religião ou educação religiosa	CP		1		1

Forma de recrutamento: CP – Concurso Público – PSS – Processo Seletivo Simplificado

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta do orçamento fiscal vigente do Município de Janaúba - MG.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Janaúba, MG, 26 de dezembro de 2016.


Yuji Yamada
Prefeito de Janaúba

Este Documento foi publicado nos quadros de aviso da PMJ, nos termos da Lei 1.493-A/2001.

Janaúba: 26 / 12 / 2016

Projeto de Lei N. : 038/2016
Autor : Yuji Yamada – Prefeito Municipal



Assessoria Jurídica

Assinatura e OAB

Administração "Novos Caminhos" – 2013 a 2016

Lei 2.202/2016 - Seção de Legislação

Página: 2